(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Exortar o Governo da RAEM a ponderar, aquando da actualização dos contratos de concessão de exploração de jogos, sobre o aditamento de cláusulas destinadas a salvaguardar os direitos e interesses laborais dos trabalhadores do sector do jogo e aperfeiçoar as suas garantias de aposentação

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 336.º (Conceito de funcionário) do Código Penal, os trabalhadores do sector do jogo são equiparados a funcionários, por outras palavras, precisam de assumir a responsabilidade de salvaguardar a imagem dos funcionários e estão sujeitos a sanções mais severas quando cometem erros, logo, as pressões são evidentemente enormes.

Em 2001, o Governo da RAEM definiu, para o sector dominante da economia local, ou seja, o jogo, a Lei n.º 16/2001, *Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino*, e o artigo 13.º (Prazo das concessões) desta lei prevê, no seu n.º 1, que "*[o] prazo de uma concessão para exploração de jogos de fortuna ou azar em casino é fixado no contrato de concessão e não pode ser superior a 20 anos*", e, no seu n.º 3, que a prorrogação da concessão não pode exceder cinco anos, portanto, as concessões do jogo, que desempenha um papel decisivo na economia local, precisam de ser concluídas, o mais tardar, até 2026.

Entretanto, os trabalhadores do sector do jogo continuam a ser afectados por diversos factores, por exemplo, não têm subsídios de trabalho nocturno e de turno, a proporção das contribuições do empregador para o regime de previdência é

demasiado baixa, e o horário de trabalho é muito longo. Além disso, não é suficiente a atenção prestada ao ambiente de emprego e às garantias de aposentação destes trabalhadores. Assim sendo, o Governo da RAEM deve aproveitar a oportunidade da abertura do novo concurso para as concessões de jogos de fortuna ou azar em casino para aperfeiçoar os contratos respectivos, e deve ainda aditar uma condição necessária às concessões, isto é, a necessidade de garantir as regalias dos trabalhadores do sector do jogo.

A *International Commission on Occupational Health*, uma organização europeia que tem analisado o estado de saúde dos trabalhadores ao longo dos anos, aponta que trabalhar permanentemente à noite e por turnos afecta muito a saúde psicológica e física dos trabalhadores, e o risco de os trabalhadores por turnos padecerem de doença arterial coronária aumenta, em média, 40%, em comparação com os trabalhadores que trabalham durante o dia, uma vez que a interrupção do ciclo de descanso e dos ritmos circadianos pode resultar em mau controlo dos nervos do coração, privação de sono, conflito entre o trabalho e a família e mudança do modo de vida. Mais, o trabalho nocturno e por turnos durante longos períodos pode até fazer com que se corte o contacto dos trabalhadores com a família e com a sociedade, e se os pais trabalharem por turnos, os filhos ficam sem cuidados, o que significa mais potenciais riscos para a sociedade.

Quanto à concessão de subsídios de trabalho nocturno e de turno, de acordo com os artigos 39.º (Trabalho nocturno), 40.º (Trabalho por turnos) e 41.º (Remuneração do trabalho por turnos) da Secção II (Trabalho nocturno e por turnos) da Lei n.º 7/2008, *Lei das relações de trabalho*, os trabalhadores locais que prestam trabalho nocturno e por turno têm direito a auferir um acréscimo de 20% e de 10%, respectivamente.

(TRADUÇÃO)

Segundo os dados da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC), no primeiro trimestre de 2021, a população total ascendia a 682,5 mil habitantes, dos quais 172 mil e 970 eram trabalhadores não residentes, ou seja, mais de 25% da população total; e entre Março e Maio de 2021, a população desempregada ascendia a 11,9 mil pessoas. O número elevado de trabalhadores não residentes e o impacto contínuo da epidemia de Covid-19 oferecem uma perspectiva menos positiva à situação de emprego local, sendo difícil saber ao certo quando é que se vai recuperar a prosperidade do passado. Perante uma situação económica tão difícil, o Governo da RAEM deve cumprir a intenção legislativa subjacente à Lei n.º 4/98/M, *Lei de Bases da Política de Emprego e dos Direitos Laborais*, ou seja, os trabalhadores não locais devem limitar-se a complementar os recursos humanos locais.

Em relação ao regime de garantias de aposentação, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º (Cálculo das contribuições) da Secção II (Contribuições) da Lei n.º 8/2006, *Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos*, as contribuições da RAEM são de 14% sobre a base de cálculo. Neste momento, as operadoras do jogo também efectuam contribuições para o regime de previdência a favor dos seus trabalhadores, mas a proporção das contribuições do empregador é de apenas 5%, portanto, fica muito aquém da proporção das contribuições para os trabalhadores dos serviços públicos.

Assim sendo, interpelo o Governo, solicitando que me sejam dadas respostas, de uma forma clara, precisa, coerente, completa e em tempo útil, sobre o seguinte:

1. Ao actualizar o Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino, o Governo da RAEM deve exigir aos concorrentes que cumpram rigorosamente a norma que dita que os trabalhadores que prestam trabalho nocturno

(TRADUÇÃO)

e por turnos devem auferir um acréscimo, constante na Lei n.º 7/2008, *Lei das relações de trabalho*, e deve exigir ao sector do jogo que implemente o regime de trabalho de 5 dias, no sentido de aliviar a pressão, evitando-se riscos sociais devido ao excesso de pressão. Vai fazê-lo?

2. O Governo da RAEM deve aproveitar a oportunidade do novo concurso para as concessões de exploração de jogos de fortuna ou azar em casino para fixar, expressamente, nos contratos de concessão, a proporção de trabalhadores locais a contratar, por forma a evitar a redução das oportunidades de emprego dos locais, concretizando-se assim a intenção legislativa da Lei n.º 4/98/M, *Lei de Bases da Política de Emprego e dos Direitos Laborais*. Vai fazê-lo?

3. No caso dos trabalhadores do sector do jogo, a proporção das contribuições do empregador para o regime de previdência fica muito aquém da proporção das contribuições para os trabalhadores dos serviços públicos. Assim, ao lançar o novo concurso para as concessões de jogo, o Governo da RAEM deve ponderar exigir, nos contratos de concessão, que os concorrentes aumentem para 14% a proporção das contribuições efectuadas pelo empregador, equiparando-a à proporção das contribuições do Governo da RAEM, com vista a assegurar, efectivamente, as garantias de aposentação dos trabalhadores do sector do jogo. Vai fazê-lo?

16 de Julho de 2021

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM

José Maria Pereira Coutinho